



3348

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 03348 de 2021  
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Educação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*24 / 08 / 20 21*

*João Velloso*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISPENSA DAS 8 ÀS 14 HORAS DA  
"ZONA AZUL" EM DIAS DE FEIRAS  
LIVRES, OS VEÍCULOS DE  
PROPRIETÁRIOS DEVIDAMENTE  
CADASTRADOS, QUE RESIDEM EM  
IMÓVEIS DE CUJO LOGRADOUROS  
ESTEJAM OCORRENDO A FEIRA  
LIVRE."**

Art. 1º. Ficam dispensados do uso do cartão de "Zona-Azul", no horário das 8 às 14 horas, os veículos, na forma do § 1º, quando estacionados em até 200 metros de distância das feiras livres, nos locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo.

§ 1º - Compreende-se por veículo o de propriedade de morador residente na rua ou avenida onde ocorre a feira livre.

§ 2º - Para efeitos da dispensa de que trata o "caput", o proprietário do veículo deverá cadastrar a placa do veículo, e desse cadastro fazer constar a comprovação de que reside em rua ou avenida onde ocorre a



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

feira livre.

Art. 2º. O cadastro, o dimensionamento, implantação, regulação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos Municípios que residem em imóveis localizados em ruas ou avenidas é ter que deixar o veículo temporariamente estacionado na rua e injustamente, ser autuado pelo agente da Zona Azul.

Com a grande circulação de pessoas e da montagem das bancas, os condutores de veículos que precisam utilizar os seus veículos para diversas atividades, têm que deixar o carro fora da garagem, em imediações e além de ter o risco do roubo ou do furto, são multados. Inaceitável!

Desta forma, o presente projeto tem como objetivo amenizar o problema, permitindo ao proprietário que não seja multado das 7 às 14 horas em um raio de até 200 metros de sua residência.

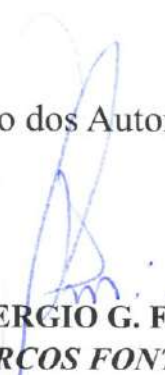
Creio que o presente projeto merece atenção especial

04  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

de vossas senhorias para aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 13 de agosto de 2021.

  
**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 3348/21**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPENSA DAS 8 ÀS 14 HORAS DA "ZONA AZUL" EM DIAS DE FEIRAS LIVRES, OS VEÍCULOS DE PROPRIETÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS, QUE RESIDEM EM IMÓVEIS DE CUJO LOGRADOUROS ESTEJAM OCORRENDO A FEIRA LIVRE."**

**PARECER Nº 76, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes visando dispensa das 8 às 14 horas da "zona azul" em dias de feiras livres, os veículos de proprietários devidamente cadastrados, que residem em imóveis de cujo logradouros estejam ocorrendo a feira livre."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Na espécie, a matéria objeto do Projeto em exame é, nitidamente, de iniciativa do chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 3348/2021

Nossos Tribunais tem decidido, reiteradamente, que:

**“O estacionamento remunerado rotativo em vias e logradouros públicos reflete o exercício da gestão administrativa-patrimonial sobre a utilização privativa de bens públicos de uso comum do povo; portanto, atuação da esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, pois envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, como bem ressaltado pelo i. Membro do Ministério Público (fls. 115/116). (ADI n° 2118483-28.2018.8.26.0000)”**

No mesmo sentido, v. aresto proferido na ADIn 2008175-17.2021.8.26.0000, a saber:

**O campo de atuação do Poder Executivo, portanto é limitado pelas regras constitucionais e legais. E a definição do uso dos bens públicos como, v.g., a disciplina do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos e a política tarifária inserem-se nesse campo.**

Outrossim, o insigne professor Hely Lopes Meirelles nos ensina que: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3348/2021

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**VOTO CONTRÁRIO AO PARECER**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 11.04.23



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 11/04/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 3348/21 de autoria do Ver. Marcos Sergio Gonçalves Fontes, exarado pelo relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa